

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE VOLTA REDONDA.
COMDIM-VR**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal n. 6096 de 18 de novembro de 2022, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Volta Redonda, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:
I. – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gêneros e prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres na elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

II. – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III. – promover a articulação e a integração dos Programas de Governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

IV. – Propor implementação e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero e etnia, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não-governamentais;

V. – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI. – acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;

VII. – indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra as mulheres Cisgênero e Transgênero;

VIII. – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX. – estimular a criação de organismos específicos, com competências e ações similares às do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em âmbito municipal;

X. – manter articulação permanente com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direito da mulher;

XI. – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências Mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito estadual, nacional e internacional;

XII. – divulgar as resoluções de documentos, tratados e convenções internacionais referentes às mulheres, firmados pelo Governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade;

XIII. – promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o Programa de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIV. – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher, referendados pelo Conselho Deliberativo;

XV. – divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Volta Redonda e mídias sociais, os planos anual e plurianual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as alterações no Regimento Interno;

XVI. - desenvolver trabalhos sistemáticos com todos os Conselhos em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

XVII. – praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

XVIII- Elaborar editais para convocação de candidaturas de organizações que tenha como pauta os direitos das mulheres.

CAPÍTULO III

Da estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- 1 – Conselho Deliberativo
- 2 – Diretoria Executiva
- 3 – Comissões Temáticas

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é formado por representantes da sociedade civil 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e composto por 40 (vinte) integrantes ou 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada e 50% (cinquenta por cento) serão do poder público.

Parágrafo Único - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo terá assegurado, em sua composição, para a Sociedade Civil, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres: redes feministas, organizações não governamentais – ONGS, fóruns regionais de mulheres, de mulheres negras, de portadores de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gêneros das universidades, instituições de classes, organizações LGBTQIA+, Pessoas com deficiência(PCD's), dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Art. 7º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 8º - A Entidade cujas Conselheiras que não comparecerem, no período de um ano, a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo substituída pela primeira Entidade suplente, inscrita no Conselho, respeitada a paridade, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual será nomeada. A Entidade dispensada será notificada formalmente.

Art. 9º. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocação da Presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, metade das integrantes mais uma.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente em datas e horários, devidamente deliberado pelas conselheiras

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, via telefone ou mídias sociais, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 11 (onze) Instituições – metade das Instituições Conselheiras mais uma – e em seguida e última convocação com qualquer número.

§ 4º As reuniões obedecerão a ordem do dia e não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste em pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 10º. - O cargo de Conselheira será considerado vago, antes do término do mandato, nos casos abaixo, devendo ser designada nova Conselheira para os seguintes casos:

I. – Renúncia;

II. – ausência injustificada nos termos do Art. 8º deste Regimento Interno;

III. – por morte;

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo examinar e decidir sobre mérito da justificativa de que trata o inciso II desse artigo.

Seção II

Do funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 11 - As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o quórum estabelecido no § 3º do Art. 9º serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pelos presentes.

Art. 12- São direitos das Conselheiras:

I. - votar e ser votada para cargo eletivo;

II. – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. - discutir e votar sobre assuntos em pauta e apresentar proposições de interesse ao COMDIM-VR;

IV. – defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;

V. – Usar a palavra, pela ordem;

VI. – representar o COMDIM na falta ou impedimento da Presidenta e/ou diretoria Executiva, quando for indicada pela mesma;

VII. – ingressar nas dependências e locais onde a criança, adolescente ou mulher estejam sendo vítima de exploração, violência ou discriminação, interferindo em suas defesas nos termos do Art. 5º, XI da Constituição Federal;

VIII. – Fiscalizar e acompanhar as instituições Públicas ou Privadas que realizam ações e serviços de políticas para as mulheres;

IX. – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM-VR;

X. – Apresentar matérias para apreciação do COMDIM-VR;

Art. 13 - São deveres das Conselheiras

I. – Cumprir as disposições do Regimento Interno;

II. – Desempenhar fielmente as funções para que forem nomeadas, eleitas ou designadas;

III. – Zelar pelo bom nome do COMDIM-VR;

IV. – Justificar suas ausências.

Art. 15 - Por decisão da maioria do Conselho Deliberativo, aplicar-se-á a pena de eliminação à Conselheira que:

I. – Causar danos ao COMDIM-VR;

II. – Servir-se do COMDIM-VR para fins políticos incompatíveis com os seus objetivos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Seção I

Da Constituição e Composição da Diretoria Executiva

Art. 16 - O Conselho Deliberativo será composto em conformidade com o art. 4º deste Regimento, sendo escolhidas dentre as Conselheiras a Diretoria Executiva do COMDIM-VR que composta por Presidenta, Vice- Presidenta, 1ª. Secretária, 2ª. Secretária, Assessora de Divulgação e Assessora de Finanças, eleitas na forma do art. 5º. inciso, 3º da Lei Municipal 11.977 de 18 de novembro de 20022.

§ 1º A Diretoria Executiva escolhida pelo COMDIM-VR será nomeada através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - Compete à Diretoria do COMDIM-VR:

I. - Reunir-se pelo menos uma vez por mês;

II. - deliberar sobre a ordem e relevância dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

III. - apresentar ao Conselho as despesas, contas e balancetes a serem submetidas á aprovação;

IV. - encaminhar à Secretária Executiva as resoluções do Conselho, a serem operacionalizadas.

VI. - executar o planejamento, programação, e coordenação das atividades do Conselho.

Art. 18 - Compete à Presidenta do COMDIM-VR

I. - Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. - dirigir e controlar todas as atividades do Conselho;

III.- submeter à apreciação do Conselho, incluindo em pauta, todas as questões relevantes a este dirigidas, através de expedientes, na reunião imediata após o seu protocolo;

IV. além das atribuições inerentes à presidência do COMDIM-VR, dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria e da Secretária Executiva.

V. - ouvido o Colegiado, solucionar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento.

VI- Casos de empate na votação da plenária, a presidenta poderá desempatar

VII- Organizar comissões temáticas ou grupos de trabalho dentro do COMDIM-VR

Art. 19 - Compete à Vice - Presidenta do COMDIM-VR:

I. – exercer todas as funções inerentes à Presidenta na sua ausência e/ou afastamento ou em comum acordo com a mesma;

II. – articular ações, programas, e atividades entre o COMDIM-VR o movimento organizado de mulheres e sociedade civil.

Art. 20 - Compete à 1ª. Secretária do COMDIM-VR:

I. - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM-VR;

II. - lavrar as atas das reuniões do COMDIM-VR;

III. – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria do COMDIM-VR;

IV. – representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

Art. 21 - Compete à 2ª. Secretária do COMDIM-VR:

I. – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando da ausência da 1ª. Secretária;

II. lavrar as atas das reuniões do COMDIM-VR, quando da impossibilidade da 1ª. Secretária;

III. - Auxiliar a 1ª. Secretária, no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria do COMDIM-VR;

IV. - representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

Art. 22 - Compete à Diretora de Divulgação;

I. Realizar a divulgação para todos os meios de comunicação, das atividades do COMDIM-VR;

II. Representar o COMDIM-VR, quando solicitada.

Art.22- Compete à Diretora de Finanças

I-Fiscalizar, organizar, dirigir e orientar a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Políticas para Mulheres-FUPMU-VR, quando houver.

II- Analisar e emitir parecer prévio sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUPMU-VR, transferidos às entidades do movimento de mulheres sem fins lucrativos.

III- Estipular normas para avaliação da prestação de contas das entidades, as quais serão devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

Seção II

Da Secretaria

Art. 23 - A Secretaria Executiva é órgão executivo, a quem compete operacionalizar as decisões do COMDIM-VR, mantendo estreito contato com a Diretoria.

Art. 24 - Compete à Secretária Executiva:

I. - comparecer às reuniões da Diretoria, auxiliar a 1ª. Secretária sempre que solicitada;

II. - receber e organizar em forma de relatórios os assuntos e questões a serem submetidas ao Conselho, encaminhando-os à Diretoria, devidamente relatados;

III. - Indicar à Diretoria as providências a serem tomadas com vistas à infraestrutura necessária ao COMDIM-VR, visando o pleno êxito de seus objetivos;

IV. - providenciar as convocações para as reuniões do Conselho e da Diretoria, bem como preparar e divulgar editais e demais atos concernentes à atividade do Conselho;

V. - providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;

VI. - organizar documentos, arquivos e demais materiais relativos ao funcionamento do Conselho;

VII. - auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios e pareceres exigidos pelos órgãos oficiais, com relação ao acompanhamento de projetos ou cursos realizados pelo COMDIM-VR;

VIII. - cumprir expediente diário de acordo com a carga horária definida pela Diretoria do COMDIM-VR;

IX. - submeter todo e qualquer expediente à 1ª e/ou 2ª Secretária e á apreciação da Presidenta do COMDIM-VR.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Temáticas

Art. 25 - Poderão ser instituídas Comissões Temáticas de Trabalho, quantas forem julgadas necessárias, para atendimento de programas e execução de tarefas aprovadas pelo Conselho, não podendo suas atividades ultrapassar o mandato da diretoria em que forem instituídas.

§ 1º Cada Comissão será composta de, no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente um deles integrante do CODIM-VR e os demais representantes das Secretarias Municipais.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, mediante ato próprio, para elaboração de estudos e trabalhos de interesse do Conselho, no seu respectivo âmbito de atuação, podendo, à critério do Conselho, participar das suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º Constitui obrigação das demais componentes das Comissões Temáticas de Trabalho participar das reuniões do COMDIM-VR, quando solicitadas.

§ 4º Nas reuniões das Comissões Temáticas, as Conselheiras do COMDIM-VR que não fizerem parte da comissão terão direito à voz, em casos especiais.

§ 5º As Comissões Temáticas exporão ao COMDIM-VR, por intermédio da sua Coordenadora, seu plano de trabalho e suas atividades, acatando as decisões do Conselho.

§ 6º O resultado dos trabalhos das Comissões Temáticas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras formas semelhantes.

§ 7º Os trabalhos das Comissões Temáticas serão apreciados pelo COMDIM-VR com o auxílio das componentes das Comissões, quando se fizer necessário.

§ 8º Sempre que se tratar de trabalho longo, cuja leitura se torne impraticável em reunião do COMDIM-VR, a coordenadora da Comissão Temática remeterá a cada Conselheira uma cópia da peça referida, juntamente com a ordem do dia da sessão em que o assunto será apreciado.

§ 9º Qualquer Conselheira poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Temáticas, ainda que delas não seja integrante.

Art. 26 - A coordenação das Comissões Temáticas caberá à Conselheira integrante do COMDIM-VR.

§ 1º À Coordenadora compete a organização dos trabalhos da Comissão, providenciando os recursos necessários para o desenvolvimento dos mesmos.

§ 2º A Coordenadora e demais membros das Comissões Temáticas poderão ser substituídas a qualquer tempo, a critério do COMDIM-VR, quando suas funções não forem desempenhadas a contento.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - A estruturação, competência e funcionamento do COMDIM-VR, fixados neste Regimento Interno, serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 28 - O COMDIM-VR é órgão de deliberação coletiva de acordo com a lei 18 de novembro de 2022.

Art. 29 - As Conselheiras representantes dos órgãos governamentais em exercício remunerado de função ou cargo, que forem nomeadas para o COMDIM-VR, não terão perda de seus vencimentos, gratificações e demais direitos e vantagens.

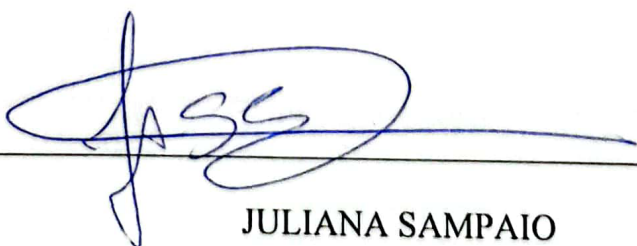
Art. 30 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos do COMDIM-VR não terá remuneração, sendo considerados, porém, como de serviço público relevante.
Parágrafo Único – O artigo acima não se refere ao cargo de Secretária Executiva.

Art. 31 - Conselheiras que estiverem em viagem e/ou atividades de serviços do COMDIM-VR, terão direito a ajuda de custo para despesas efetuadas com transporte, diárias e hospedagem.

Art. 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva, ouvido o Colegiado.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário.



JULIANA SAMPAIO
PRESIDENTE DO COMDIM